



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº **2275295-98.2018.8.26.0000**

Relator(a): **Elcio Trujillo**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Sr. Prefeito do Município de Valinhos em busca da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.716/2018¹ - execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais - por suposta violação ao princípio da separação de poderes, diante indicada afronta parcial ao art. 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município, bem como aos artigos 24, §2º e 47, XIX, ambos da Constituição Estadual. Ainda, indica ter havido a criação de despesas sem indicação de receita, em suposta contrariedade ao artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 25, da Constituição Estadual; além de alegar violação aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à livre iniciativa e à concorrência.

Apesar do veto ao Projeto de Lei nº 02/2018, foi ele afastado pelo Legislativo (fls. 31), com a consequente promulgação e conversão na Lei questionada.

¹ Fls. 32/34.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* defiro, desde logo, a liminar e, por consequência, até posterior deliberação, resulta suspensa a eficácia da Lei nº 5.716/2018.

Comunique-se, via ofício, a i. autoridade requerida para, em querendo, prestar informações no prazo legal.

Cite-se o Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 90, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo.

Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 8 de janeiro de 2019.

Elcio Trujillo
Relator